



PROTOCOLO ENTRE PORTUGAL E OS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA SOBRE O PROCESSO DE DEPORTAÇÃO DE CIDADÃOS PORTUGUESES DOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA E DE CIDADÃOS AMERICANOS DE PORTUGAL

Declaração de princípios

Portugal e os Estados Unidos da América gozam de excelentes relações bilaterais e ambos os Estados:

Reconhecem e salientam a importância do direito do outro Estado a deportar os estrangeiros que se encontrem no seu território nacional em violação das suas leis internas, bem como o direito de proceder ao retorno desses estrangeiros para o país da sua nacionalidade;

Reconhecem que o direito internacional impõe aos Estados o dever de aceitarem os seus nacionais deportados;

Reconhecem ao outro Estado o direito de confirmar e determinar quem são os seus nacionais antes de lhes emitir documentos de viagem;

Reconhecem a necessidade de estabelecer um processo seguro e regular sobre a deportação de estrangeiros, que respeite os direitos desses indivíduos;

Reconhecem que os estrangeiros sujeitos a deportação, que estiveram ausentes do seu país de origem por um longo período tempo, têm uma particular necessidade de apoio dos serviços consulares;

para além disso, ambos os Estados estão conscientes que:

As autoridades competentes em Portugal e nos Estados Unidos da América pretendem estar preparadas para receber, em condições adequadas, os seus nacionais repatriados;
e

O artigo 36.º da Convenção de Viena sobre as Relações Consulares determina que os cidadãos estrangeiros detidos sejam informados do seu direito e que as autoridades consulares do seu país de origem sejam notificadas, e também prevê a notificação consular sempre que os estrangeiros detidos assim o solicitem.



Tendo em conta estas considerações, os Governos de Portugal e dos Estados Unidos da América acordam adoptar as medidas e procedimentos seguintes, por forma a facilitar o retorno para o território nacional dos cidadãos portugueses e americanos que tenham sido deportados dos Estados Unidos e de Portugal.

PARTE I

Procedimentos para a notificação inicial

A) O U. S. Immigration and Naturalization Service (INS) procurará tomar todas as medidas adequadas para fornecer ao Governo da República Portuguesa, através da sua Embaixada em Washington, D. C., uma lista de todos os nacionais portugueses que sejam alvo de um processo de deportação. Esta lista deverá conter informação sobre o local onde cada nacional se encontra detido, assim como se o mesmo se encontra sob custódia do INS ou de outra autoridade e quem administra a instalação. Esta lista deverá ser fornecida semestralmente, devendo conter todas as informações que o INS disponha à data da sua emissão.

B) O INS propõe-se, ainda, fornecer, no final de cada trimestre, uma lista de todos os cidadãos portugueses detidos pelo INS. Esta lista deverá ser fornecida à Embaixada de Portugal em Washington.

C) As supracitadas notificações [A) e B)] deverão garantir, na maior parte dos casos, que o Governo da República Portuguesa tenha conhecimento de uma eventual decisão de deportação de um dos seus nacionais com, pelo menos, 90 dias de antecedência.

D) O Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF) propõe-se efectuar todas as diligências adequadas para fornecer ao Governo dos Estados Unidos, através da sua Embaixada em Lisboa, uma lista de todos os cidadãos dos Estados Unidos da América que sejam alvo de um processo de deportação pelas autoridades portuguesas. Para esse efeito, o SEF deverá notificar, tão breve quanto possível, o Ministério dos Negócios Estrangeiros de Portugal de modo que a Embaixada Americana em Lisboa seja informada dos procedimentos adoptados, na maior parte dos casos, pelo menos, 90 dias antes da deportação.



E) Para facilitar o contacto com as autoridades consulares americanas, o SEF deverá fornecer ao Ministério dos Negócios Estrangeiros de Portugal uma lista de todos os cidadãos americanos que, na sequência de uma decisão de deportação, tenham sido colocados em centros de instalação temporária.

F) Sempre que os nacionais portugueses ou americanos a isso se não oponham, as autoridades consulares portuguesas e americanas podem contactar e visitar os seus nacionais nas instituições federais, estatais ou locais onde se encontrem detidos, a fim de recolherem todas as informações necessárias para que os respectivos Governos providenciem a assistência social adequada aos seus nacionais deportados, após o seu retorno. Para o efeito, os funcionários consulares portugueses e os funcionários consulares americanos podem obter dados médicos ou outros dados dos seus nacionais e, dentro dos limites dos regulamentos das instituições responsáveis pela detenção, tomarem providências para garantir o seu acompanhamento pelos serviços sociais.

PARTE II

Pedido e emissão dos documentos de viagem

A) Pedido de documentos de viagem

1 - O INS propõe-se apresentar todos os pedidos de documentos de viagem aos competentes postos consulares portugueses. O INS tem conhecimento que o Governo da República Portuguesa possui os seguintes postos consulares nos Estados Unidos:

O Consulado-Geral de Portugal em New York, New York;

O Consulado-Geral de Portugal em Boston, Massachusetts;

O Consulado-Geral de Portugal em Newark, New Jersey;

O Consulado-Geral de Portugal em San Francisco, California;

O Consulado-Geral de Portugal em New Bedford, Massachusetts;

O Consulado de Portugal em Providence, Rhode Island;

A Embaixada de Portugal em Washington, D. C. (Secção Consular).



2 - No processo de deportação, o INS deverá apresentar o pedido de documento de viagem ou passaporte (formulário I-217), bem como os documentos de suporte do pedido, tão breve quanto possível. Na maior parte dos casos, o referido pedido deverá ser apresentado antes da emissão da notificação de deportação, e muito antes da efectivação de qualquer deportação. Logo que a notificação final de deportação seja emitida, o INS e o SEF deverão disponibilizar uma cópia da mesma às respectivas autoridades consulares. O INS e o SEF deverão, igualmente, enviar uma cópia da notificação final de deportação ao respectivo posto consular, ainda que o pedido de documentos de viagem não seja necessário.

B) Emissão dos documentos de viagem

Recebido o pedido de documento de viagem, e provado que o indivíduo a deportar é cidadão português, a autoridade portuguesa competente procurará:

- 1) Emitir todos os documentos de viagem com uma validade de, pelo menos, 60 dias;
- 2) Emitir o documento de viagem no prazo de três dias úteis, sempre que o INS apresente um pedido através do formulário I-217, em nome de um cidadão português que conste do registo de estrangeiros, ou relativamente ao qual constem, dos registos do INS ou do U. S. Department of State, documentos que demonstrem a nacionalidade portuguesa do indivíduo, tais como passaporte ou cartão de identificação nacional;
- 3) Emitir o documento de viagem no prazo de 30 dias, quando o INS apresente um pedido através do formulário I-217, em nome de um cidadão português que não possua qualquer documentação de suporte. Nesse caso, o INS diligenciará para que o interessado seja entrevistado telefónica ou pessoalmente, bem como para ser fotografado e para que sejam recolhidas as suas impressões digitais, conforme o exigido;
- 4) Apresentar ao INS uma justificação por escrito, sempre que não tenha condições para proceder à emissão do documento de viagem dentro dos prazos estipulados nos n.os 2) ou 3). Nessa justificação escrita deverá identificar quaisquer esclarecimentos complementares necessários e indicar quais as diligências adicionais que o posto consular pretende realizar para satisfazer o pedido de documento de viagem, assim como indicar o prazo previsto para a sua emissão;



5) Procedimentos correspondentes aos acima indicados são aplicáveis quando as autoridades portuguesas apresentem o pedido de emissão dos documentos de viagem em relação aos cidadãos dos Estados Unidos sujeitos a deportação de Portugal. Os pedidos de documentos de viagem serão processados de acordo com os procedimentos portugueses e submetidos à Embaixada dos Estados Unidos em Lisboa.

PARTE III

Notificação final sobre o itinerário de viagem

Após a emissão do documento de viagem e assim que seja transmitida a notificação final para deportação, o INS deverá adoptar as seguintes diligências:

A) Notificar a autoridade consular competente: o INS Field Office mais próximo do local onde o cidadão português se encontre detido deverá enviar um formulário, devidamente preenchido, relativo à deportação do estrangeiro, para o competente posto consular português, pelo menos cinco dias úteis antes da data prevista para o embarque do indivíduo. Na maior parte dos casos esta notificação deverá ocorrer mais cedo. O referido formulário deverá conter os seguintes elementos:

- 1) Nome e número de registo no INS;
- 2) Data e local de nascimento;
- 3) Tipo de documento de viagem e número;
- 4) Fundamentos legais para a deportação;
- 5) Informação sobre os antecedentes criminais fornecida pelos NCIC/DACS, incluindo as datas e as condenações de que o INS tenha conhecimento;
- 6) Nomes, categorias profissionais e os números dos passaportes dos agentes que escoltam o deportado (caso seja relevante);
- 7) Aspectos particulares a ter em consideração (v. g. médicos, de interesse mediático, familiares em Portugal, etc.);
- 8) Itinerário do deportado e dos agentes que o escoltam;



B) Notificação ao Headquarters and Overseas INS Offices. O INS Field Office deverá enviar, via fax, uma cópia da notificação da deportação do cidadão estrangeiro para a Headquarters Detention and Deportation, assim como para o Office of International Affairs (OIA), pelo menos cinco dias úteis antes da data prevista para o embarque do cidadão português. O OIA comprometer-se-á a notificar o INS District Office em Roma da deportação iminente. O INS District Office em Roma deve reenviar essa notificação para a Embaixada dos Estados Unidos em Lisboa, que, por sua vez, a transmitirá aos organismos oficiais da imigração em Portugal. O INS Rome District Office e a Embaixada dos Estados Unidos em Lisboa tomarão, quando necessário, medidas suplementares de coordenação com as autoridades portuguesas;

C) Notificação para o Bureau of Diplomatic Security, U. S. Department of State: quando um cidadão português sujeito a deportação, quer por razões criminais ou não criminais, precisar de ser escoltado, o departamento do INS deverá enviar, via fax, uma notificação para o Bureau of Diplomatic Security, U. S. Department of State, com, pelo menos, cinco dias úteis de antecedência relativamente à data prevista para o embarque do cidadão português. Esta notificação será necessária para obter da Embaixada dos Estados Unidos em Lisboa as devidas autorizações de viagem. Em qualquer caso, sempre que um cidadão português sujeito a deportação necessite de ser escoltado, o INS notificará o SEF, através da Embaixada dos Estados Unidos em Lisboa, pelo menos, cinco dias úteis antes da data prevista para o embarque;

D) As autoridades portuguesas competentes, após a emissão da notificação final de deportação, deverão adoptar os seguintes procedimentos: 1) Notificação às autoridades americanas: o Ministério dos Negócios Estrangeiros de Portugal deverá enviar para a Embaixada dos Estados Unidos em Lisboa a notificação completa da decisão final de deportação pelo menos cinco dias úteis antes da data prevista para o embarque do cidadão americano. Para os devidos efeitos, o SEF deverá fornecer, em devido tempo, ao Ministério dos Negócios Estrangeiros de Portugal, uma cópia da decisão de deportação;

2) Notificação em caso de necessidade de escolta: quando o cidadão americano a deportar precisar de ser escoltado, as autoridades portuguesas competentes deverão notificar a Embaixada dos Estados Unidos em Lisboa com a antecedência necessária à obtenção das devidas autorizações de viagem.



PARTE IV

Preparativos de viagem

A) O INS propõe-se, em circunstâncias normais e sempre que possível, efectuar as deportações dos cidadãos portugueses em voos comerciais directos para o território português. No caso de os cidadãos portugueses a deportar serem acompanhados por agentes americanos, o retorno poderá fazer-se por voos com escalas intermédias. Qualquer itinerário não convencional deverá ser coordenado entre o Department of State e o Governo da República Portuguesa.

B) O SEF propõe-se, em circunstâncias normais e sempre que possível, efectuar as deportações dos cidadãos americanos em voos comerciais directos para o território americano.

Feito em Lisboa aos 30 de Maio de 2000, nos idiomas português e inglês, fazendo ambos igualmente fé.

Pelo Governo da República Portuguesa:

Jaime José Matos da Gama, Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros.

Pelo Governo dos Estados Unidos da América:

Madeleine Albright, Secretary of State.